

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ARREPENDIMENTO DA ADOÇÃO NO BRASIL – O DANO MORAL PELA DEVOLUÇÃO DE MENOR ADOTADO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DE SEU ADOTANTE”

REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED “LEGAL CONSEQUENCES OF THE REGRET OF ADOPTION IN BRAZIL – MORAL DAMAGES DUE TO THE RETURN OF AN ADOPTED MINOR AND THE CIVIL LIABILITY OF ITS ADOPTER”¹

Recebido: 08/06/2022 | Aceito: 25/07/2022 | Publicado: 12/08/2022

Cláudio Vinícius Córdova Florentino²

 <https://orcid.org/0000-0003-0107-6528>

 <http://lattes.cnpq.br/6448901253700649>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: vinicius.cordova.f@gmail.com

Resenha da obra:

SILVA, Amanda Soares. Consequências Jurídicas do Arrependimento da Adoção no Brasil – O Dano Moral pela Devolução de Menor Adotado e a Responsabilidade Civil de Seu Adotante. **Revista Processus Multidisciplinar**. Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Consequências Jurídicas do Arrependimento da Adoção no Brasil – O Dano Moral pela Devolução de Menor Adotado e a Responsabilidade Civil de Seu Adotante”. Este artigo é de autoria de: Amanda Soares da Silva. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus Multidisciplinar”, no Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021.

Palavras-chave: Adoção. Arrependimento. Devolução. Dano. Responsabilidade.

Abstract

This is a review of the article entitled “Review of the article entitled - Legal consequences of the regret of adoption in Brazil – Moral damages due to the return of an adopted minor and the civil liability of its adopter”. This article is authored by: Amanda Soares da Silva. The article reviewed here was published in the journal: “Revista Processus Multidisciplinar”, in Year II, Vol. II, Number 4, July – December, 2021.

Keywords: Adoption. Repentance. Devolution. Damage. Responsibility.

¹A revisão linguística desta resenha foi realizada por Leonardo Freire Claret.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Consequências Jurídicas do Arrependimento da Adoção no Brasil – O Dano Moral pela Devolução de Menor Adotado e a Responsabilidade Civil de Seu Adotante”. Este artigo é de autoria de: Amanda Soares da Silva. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus Multidisciplinar”, no Ano II, Vol. II, n.4, jul-dez., 2021.

Quanto à autora deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo dela. Muito do que compõe a formação ou a experiência de uma autora contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre a autora.

O artigo resenhado é de autoria de Amanda Soares da Silva. Estudante de Direito, matriculada na Faculdade Processus. Com currículo lattes registrado no sítio <http://lattes.cnpq.br/9690538943816094>, e identidade internacional Orcid <https://orcid.org/0000-0002-1712-5200>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chaves, *abstract*, *keywords*, introdução, justificativa, metodologia, Consequências jurídicas do arrependimento da adoção no Brasil – o dano moral pela devolução de menor adotado e a responsabilidade civil de seu adotante, referências.

O resumo deste artigo exibido aborda a temática da responsabilidade dos adotantes frente à entrega de criança adotada após o trânsito em julgado do processo que concedeu a adoção ou durante o chamado período de convivência, os prejuízos ensejados e danos causados em face da frustração criada no menor, e da ofensa à dignidade e da personalidade do adotado.

O tema deste artigo são “Consequências jurídicas do arrependimento da adoção no Brasil – o dano moral pela devolução de menor adotado e a responsabilidade civil de seu adotante”. Foi discutido o problema: “Possibilidade da sanção de reparação dos danos morais causados a criança, ensejados pela sua devolução à casa de acolhimento durante o estágio de convivência ou após o trânsito em julgado da sentença que deferiu a adoção”. O artigo partiu da hipótese: “O abalo psicológico causado a criança devido à devolução constitui ofensa à personalidade e tem presunção de sofrimento?”.

Neste artigo o objetivo geral foi “analisar, sob o aspecto jurídico, o instituto da adoção e os possíveis danos causados à criança adotada devido ao arrependimento”

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “A importância deste trabalho para o operador do Direito tange na análise extensiva do previsto na legislação; para a ciência é importante para o aprimoramento do sistema utilizado no trâmite da adoção; para a sociedade, acrescenta, ao explicitar os prejuízos causados pelo arrependimento da adoção”

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa no artigo aqui analisada foi a de pesquisa teórica, bibliográfica, com base argumentativa em artigos, livros científicos e acadêmicos da área do Direito e Psicologia, como também em lei, doutrina e jurisprudência. O conhecimento aplicado é o filosófico, com pesquisa histórica na temática da adoção, analisando a evolução e modificação da legislação relacionada à matéria.

Amanda Soares Silva, de maneira relevante, fala inicialmente do ato de adotar como meio eficaz para erradicação do abandono infantil. A adoção, como ato jurídico em sentido estrito, está condicionada à observância de requisitos legais e de autorização judicial, possibilitando a integração de um terceiro na qualidade de filho independente da relação de parentesco. O desejo pela adoção surge, na maioria das vezes, em casais que por algum motivo não podem ter filhos biológicos, buscando assim, amparo em uma criança que foi abandonada por seus genitores.

A autora destaca a necessidade afetiva do menor que está na fila de adoção, de ter pais que o acolham com amor e respeito, dando a certeza da condição de filho, mesmo sendo adotivo, demandando a certeza de que filho será apesar das condições que traz o seu perfil. Nesse sentido frisa a previsão do artigo 39, parágrafo 1º do Estatuto Da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que preceitua o caráter irrevogável do ato de adotar.

De maneira relevante, Amanda Soares destaca que segundo Aline Kirch: “Embora a adoção tenha característica de ser irrevogável, na prática esse dispositivo é violado após a convivência familiar” (KIRCH; COPATTI, 2014, p. 20).

Explica a autora que em alguns casos ocorre a devolução da criança para a casa de acolhimento durante o período de convivência, em razão da ausência da conexão necessária para criação do laço familiar entre adotante e adotado, ensejando assim o duplo abandono.

Com grande sensibilidade, a autora destaca que do ponto de vista judicial, o ato de devolver uma criança adotada em nada difere do pai que não tem mais intenção de criar um filho biológico. Uma criança adotada tem os mesmos direitos e obrigações de um filho biológico, sendo a sentença judicial o único meio para retirar o poder familiar.

Ressalta ainda que o duplo abandono é caracterizado pela devolução do menor durante o período de convivência, impactando de forma negativa instantaneamente o adotado. O duplo abandono, realizado primeiramente pelos pais biológicos e posteriormente pelos adotivos, resulta em um incomensurável sentimento de frustração no adotado.

Como bem observa Amanda Soares, a Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988) elenca os princípios que protegem o direito de família. Tais princípios estão presentes na adoção, como o princípio da dignidade humana, o da convivência familiar, o da efetividade, o do planejamento familiar e o direito a filiação.

A autora caracteriza o dano moral e a teoria da perda de uma chance com proficiência ao levar em consideração os traumas causados pelos adotantes. Vislumbrando, em consequência, a possibilidade de propositura de ação para reparação cível, visto que o adotado foi privado de incluir-se no bojo familiar.

Na concepção da autora, a medida a ser imposta é a responsabilização civil nos casos de desistência da adoção, mesmo quando ocorrer durante o estágio de convivência: Seria aplicada, nesses casos, a teoria da perda de uma chance e a imposição de sanção indenizatória por danos morais, pois está diretamente associada à violação dos direitos norteadores da adoção, além da frustração dos adotados em não conseguirem estabelecer o vínculo familiar (MOREIRA; MARINHO, 2019, p. 109).

Conduzindo o raciocínio com sabedoria, Amanda Soares aponta a necessidade latente da transparência no tramite do processo de adoção, já que a devolução do adotado concretiza o estado de duplo abandono, sendo árdua a sua reparação. Aduz ainda, que a consequência da devolução deverá ser aferida por equipe profissional, que analisará o impacto causado ao adotando.

Apesar da devolução não caracterizar infração legal, é fato que foge da finalidade social da adoção, caracterizando abuso de direito, que por sua vez é passível de indenização por danos morais, aos moldes do artigo 187 do Código Civil (BRASIL, 2002). Alude ainda, que o instituto da responsabilização civil se faz presente nos casos de devolução, devendo ser analisada a situação da criança para fixação de indenização a título de danos morais.

A autora destaca que a imposição de sanção pecuniária poderá amparar os direitos constitucionais garantidos às crianças e aos adolescentes, e coibir conduta ilícita e, conseqüentemente, obstar os casos de devolução.

Ressalta ainda que a aplicação de penalidades rigorosas torna público que atitudes dessa natureza não serão toleradas, o que gera uma terceira função, que é de natureza socioeducativo. Dessa maneira, a sociedade como um todo é alcançada, restabelecendo a segurança e o equilíbrio desejado pelo direito.

A autora de forma louvável sugere que a reparação civil, como fruto da teoria da responsabilidade civil, é o meio adequado para reparar os prejuízos causados, devendo ser fixada importância pecuniária a título de compensação. A autora, com o objetivo de nos conduzir para um raciocínio de sabedoria, elucida que, na maioria dos casos, as famílias substitutas atribuem a culpa da devolução ao próprio adotado, descontentes com comportamentos inadequados relacionados a fugas, a desobediências e à falta de hábitos de higiene. Porém, esse comportamento indevido é fruto do abandono, da rejeição e falta de amor.

No que tange aos danos morais em caso de devolução, o artigo se mostra muito importante, pois ressalta a violação a um direito de personalidade, sendo desnecessário provar a dor causada com a lesão do direito. De maneira relevante, nos é concedida a informação de que os danos causados pela devolução são em grande maioria irreversíveis, já que o tratamento constantemente se mostra insatisfatório para resolver problemas tão graves.

A autora, conduzindo de forma sensata, adentra na seara da expectativa da concretização da adoção gerada na criança durante o estágio de convivência, que quando não atendida causa sentimento de frustração na criança.

A autora evidencia que, na adoção, a família substituta tem os mesmos deveres da família biológica, sendo que na hipótese de devolução da criança para a tutela do Estado, este permanece tendo em seu registro o nome dos pais adotivos. Nesse sentido, em razão da filiação, os adotados permanecem tendo direito a alimentos e sustento, gozando inclusive dos direitos sucessórios como qualquer outro herdeiro. Somente na hipótese de nova adoção que é extinta a relação de paternidade.

Como bem observa Amanda Soares, na legislação brasileira, há somente uma sanção para os casos de devolução do adotado à instituição de acolhimento. Essa penalidade está prevista no artigo 197-E, §5º do Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990), e determina que a desistência do pretendente da

adoção, após o trânsito em julgado da sentença, importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação da nova habilitação.

A autora conclui com clareza e sabedoria, afirmando que não há entendimento jurisprudencial no sentido da fixação pecuniária para indenização a título de danos morais causados pelo adotante nos casos de devolução da criança no estágio de convivência. Alerta que a desistência da adoção ocasiona danos irreparáveis e viola princípios asseguradores da infância e juventude, e conseqüentemente caracteriza o ilícito civil a ser indenizado, e por fim, sugere a aplicação de punições mais rigorosas para reduzir esse tipo de acontecimento.

Referências

BRASIL. **Código Civil**. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm> Acesso em: 19 Mai. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 19 Mai. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 19 Mai. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 19 Mai. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 19 Mai. 2022.

KIRCH, Aline Taiane; COPATT, LiviaCopelli. Criança e adolescente: a problemática da adoção e posterior devolução às casas de acolhimento. **Revista Prisma Jurídico**. Ano 2014, vol. 13, n.1, p.13-36, enero-junio 2014.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; MARINHO, Fernanda Vargas. A responsabilidade civil pelos danos inerentes a desistência da adoção de crianças e adolescentes. **Revista Jurídico em Pauta**. Ano 2019, volume 1, nº 2, p.91-110, jul./dez.2019

SILVA, Amanda Soares. Conseqüências Jurídicas do Arrependimento da Adoção no Brasil – O Dano Moral pela Devolução de Menor Adotado e a Responsabilidade Civil de Seu Adotante. **Revista Processus Multidisciplinar**. Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021.